



Processo nº	843-5/2016
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO Antônio Ribeiro Torres – ex-Prefeito Salvador de Araújo Neto – ex-Presidente da Câmara Althair Miguel da Silva – ex-Vice-Presidente Francisco Odenilson da Silva - ex-Secretário Gonçalo Brandão de Arruda, Paulo dos Santos Barros Gonçalves e Enilson Albuquerque de Arruda – Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação Raphael Gimenez Siqueira Gonçalves - Fiscal de contratos J. Rodrigues & Cia. Ltda ME Josias Rodrigues - Representante da empresa Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 38.641 e Leandro Borges de Sousa Sá - OAB/MT nº 20.901 - Procuradores dos Srs Antônio Ribeiro Torres e Gonçalo Brandão de Arruda; Flávio José Ferreira - OAB/MT nº 3.574, Vadir Francisco de Oliveira - OAB/MT nº 4.862-A, Luiz José Ferreira - OAB/MT nº 8.212, Cláudia Amélia Lima de Castro - OAB/MT nº 9.223, Carlos Eduardo P. Braga - OAB/MT nº 12.572, Josemar Honório Barreto Júnior - OAB/MT nº 8.578, Wlamir Assad de Lima Júnior - OAB/MT nº 7.533 e Flávio Geraldo de Azevedo - OAB/MT nº 6.368-E – Procuradores da empresa; Tássio Vinícius Gomes de Azevedo - OAB/MT nº 13.948 – Procuradores do fiscal de contratos .
Assunto	Representação de Natureza Externa Embargos de Declaração - 35.185-7/2018
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	12-8-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 354/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADO COMO QUESTÃO DE ORDEM. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **843-5/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.395/2020 do Ministério Público de Contas em **conhecer** os presentes embargos e **rejeitar** a questão de ordem suscitada referente ao cerceamento de defesa; para, no



mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 35.185-7/2018, opostos em face do Acórdão nº 105/2018-PC pela empresa J. Rodrigues & Cia. Ltda. ME, por intermédio do Sr. Josias Rodrigues, neste ato representada pelos procuradores Flávio José Ferreira, OAB/MT 3.574, Vadir Francisco de Oliveira, OAB/MT 4.862-A, Luiz José Ferreira, OAB/MT 8.212, Cláudia Amélia Lima de Castro, OAB/MT 9.223, Carlos Eduardo P. Braga - OAB/MT 12.572, Josemar Honório Barreto Júnior, OAB/MT 8.578, Wlamir Assad de Lima Júnior, OAB/MT 7.533 e Flávio Geraldo de Azevedo, OAB/MT 6.368-E; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO, que estava substituindo o Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF, e VALTER ALBANO e os Auditores Substitutos de Conselheiro, *em Substituição*, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente, em substituição

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas